



Boletim do Serviço de Difusão nº 18-2010
25.02.2010

Sumário:

(clique no índice abaixo para acessar a seção de seu interesse)

- [Notícias do STF](#)
- [Notícias do STJ](#)
- [Notícias do CNJ](#)
- [Jurisprudência](#)
 - [Informativo do STF nº 575, período 15 a 19 de fevereiro de 2010](#)
 - [Ementário de Jurisprudência Cível nº 08 - Processual](#)

Notícias do STF

Suspensa decisão que permitiu acesso de policial civil aposentado a inquérito

O ministro Marco Aurélio suspendeu decisão judicial que havia permitido que o policial civil aposentado M.T.W. tivesse acesso a documentos de inquérito instaurado para apurar suposta organização criminosa no Distrito Federal (DF), acusada de se utilizar de uma rede de empresas de fachada para a prática de lavagem de dinheiro.

Segundo entendimento do ministro, que atendeu a um pedido do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios (MPDFT), a decisão judicial, a princípio, aplicou a Súmula Vinculante 14, do STF, sem haver “situação concreta a atrair a pertinência do verbete”. A Súmula determina que é direito do defensor e do seu representado ter acesso amplo aos elementos de prova já documentados em procedimentos investigatórios, quando esses elementos são necessários ao exercício do direito de defesa.

O MPDFT contestou a decisão judicial que beneficiou M.T.W. por meio de uma Reclamação (Rcl 9857), instrumento jurídico adequado para preservar as decisões do Supremo.

Os advogados de M.T.W. pediram vista do processo alegando que “amplo noticiário da imprensa” informa que o policial civil aposentado seria alvo nas investigações. O juízo da 8ª Vara Criminal da Circunscrição Judiciária de Brasília acolheu o pedido mesmo admitindo o caráter embrionário das investigações e reconhecendo não haver “qualquer referência” ao nome de M.T.W. no inquérito.

O juízo argumentou, inclusive, que a falta de referência a M.T.W. no inquérito “em princípio evidenciaria a ausência de interesse na vista pretendida [pela defesa]”, mas concluiu que não lhe caberia assegurar que o conteúdo do inquérito não seria útil ao exercício do direito de defesa. O juízo afirmou também que a investigação está em andamento e não há como saber se o ex-policial tem ou não envolvimento com os fatos em apuração.

Segundo Marco Aurélio, a Súmula 14 “pressupõe a figura do representado e, mais do que isso, o elo entre o constante do inquérito e a defesa passível de ser implementada”. Ele acrescenta que “se deixou estreme de dúvidas a circunstância de não haver, no relatório elaborado, alusão ao nome de M.T.W., não constando ele, assim, como envolvido nas investigações”.

A liminar do ministro Marco Aurélio foi concedida para suspender a decisão do juízo da 8º Vara Criminal do DF até o julgamento final da reclamação. O ministro também determina que seja colhido o parecer da Procuradoria Geral da República sobre o caso.

Elementos de prova

Na Reclamação, o Ministério Público destaca que ainda não há indiciados no procedimento investigatório, que, por sua vez, é quase que totalmente constituído de relatórios sigilosos da seção de análise da Divisão Especial de Repressão ao Crime Organizado. O MP alega que esses documentos não podem ser considerados elementos de prova por serem apenas levantamentos de informações sobre possíveis envolvidos no esquema de lavagem de dinheiro. Ainda segundo o MP, “o acesso prematuro aos dados poderia comprometer o desenvolvimento das investigações”.

[Leia mais...](#)

Ministro Marco Aurélio nega liminar contra ato do CNJ que desligou juízes convocados no TRF-1

O ministro Marco Aurélio negou pedido da União para suspender liminarmente ato do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) que determinou o imediato desligamento dos juízes federais que atuam como convocados no Tribunal Regional Federal da 1ª Região (TRF-1). Para o ministro, este tipo de convocação contraria a Constituição Federal de 1988.

De acordo com os autos, o corregedor do CNJ, ministro Gilson Dipp, determinou a desconvocação, com o retorno dos juízes à origem, após inspeção realizada no TRF-1 na qual constatou que a prática persistia mesmo após a edição da Resolução nº 72 do CNJ, que determina que a convocação só pode ocorrer “em caráter excepcional, quando o imprevisível ou justificado acúmulo de serviço o exigir”.

No Mandado de Segurança (MS) 28627, o Tribunal pede liminar para suspender a ordem de desconvocação argumentando que a medida ocasionaria “grave prejuízo à prestação da jurisdição exercida pelo TRF-1”, que abrange 14 estados da federação.

Para o Tribunal, a aplicação da Resolução nº 72 do CNJ, na parte em que determina a observância do limite de 10% dos juízes titulares de varas na mesma seção ou subseção judiciária tornaria inexecutível a disposição expressa na Lei nº 12.011/2009 (repetindo a Lei nº 9.788/1999), que autoriza a convocação até o número equivalente de membros do TRF, a ser regulamentado por ato do Conselho da Justiça Federal (no caso, a Resolução CJF n. 51). Segundo o TRF-1, as resoluções do CNJ não podem contrariar disposições legais, que lhe são hierarquicamente superiores.

Em sua decisão, o ministro Marco Aurélio diz entender que a convocação de juízes para trabalhar como “verdadeiros assessores” seria conflitante com o artigo 109 da Constituição Federal, bem como com o artigo 118 da Lei Orgânica da Magistratura (LC 35/79). Para ele, ao deslocar os juízes de suas funções, o procedimento prejudica a área que o ministro aponta como “pedreira da magistratura” – a primeira instância – e, conseqüentemente, os jurisdicionados.

“Juiz de primeira instância não é assessor, não é auxiliar de integrante de tribunal, com este não se confunde, sendo limitada a possibilidade de substituição”, ressaltou o ministro, salientando que “a sobrecarga crônica de processos enfrentada nos tribunais reclama outras soluções e não delegações espúrias do ofício judicante”.

Ao negar o pedido, o ministro Marco Aurélio lembra que a concessão desta liminar implicaria em “resultado extravagante, ou seja, a convocação, praticamente irrestrita, de juízes para assessorar ou auxiliar”.

[Leia mais...](#)

Fonte: site do Supremo Tribunal Federal

[\(retornar ao sumário\)](#)

Notícias do STJ

[Companheira de falecido não faz jus ao usufruto legal](#)

Companheira de falecido não tem direito ao usufruto legal, mesmo quando contemplada em testamento com bens de valor superior ou igual àqueles sobre os quais recairia o usufruto. O

entendimento é da Quarta Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) ao julgar o recurso interposto pelos inventariantes do espólio de C.A.M.M.B. contra decisão do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul.

O TJ assegurou à companheira do falecido o usufruto, entendendo que “ainda que a companheira haja sido contemplada com o legado, persiste o direito ao usufruto vidual sobre a quarta parte da herança, o qual não está condicionado à necessidade econômica da beneficiária”.

No STJ, os inventariantes sustentaram a inexistência de direito da companheira do falecido ao usufruto legal, em razão de ter sido ela contemplada em testamento com quinhão superior ao que lhe tocava como usufrutuária.

Em seu voto, o relator, ministro Luis Felipe Salomão, afastou o usufruto estabelecido para companheira do falecido sobre os bens pertencentes aos demais herdeiros. Segundo o ministro, no caso, sendo legado à companheira propriedade equivalente ao que recairia eventual usufruto, tem-se que tal solução respeita o artigo 1.611 do Código Civil, de 1916, uma vez que, juntamente com a deixa de propriedade, transmitem-se, por consequência, os direitos de usar e de fruir da coisa.

[Leia mais...](#)

Negada liberdade a condenado por estrangular companheiro da avó

O Superior Tribunal de Justiça (STJ) negou habeas corpus a um homem condenado a 38 anos de prisão por latrocínio [roubo seguido de morte], extorsão e destruição de cadáver cometidos contra o companheiro de sua avó. O crime ocorreu em 2008, no interior de São Paulo. Baseada em voto do relator, desembargador convocado Haroldo Rodrigues, a Sexta Turma entendeu ainda estar presente a necessidade de garantia à ordem pública.

Como consequência, o condenado terá de aguardar preso a análise do recurso contra a condenação. O julgamento se deu em outubro do ano passado. Preso durante todo o processo, o condenado não obteve o direito de apelar em liberdade. Antes de o pedido chegar ao STJ, o Tribunal de Justiça estadual havia analisado a questão e afirmou que o condenado havia “praticado crimes gravíssimos, um deles hediondo, com bastante frieza, em total desprezo à vida humana”.

O crime foi cometido junto com um parceiro. Ambos confessaram a autoria. Dizendo-se interessados no carro da avó, a dupla

conseguiu entrar na residência e dominar a vítima. Roubaram, além do veículo, cartão de banco, celular e roupas. Estrangularam a vítima com um fio de arame. Em um sítio ermo, atearam fogo ao corpo, junto com pneus. O revólver usado durante o latrocínio, para ameaçar a vítima, foi deixado sobre um armário, na casa dela.

Processo: [HC. 127.934](#)

[Leia mais...](#)

Policial acusado de atuar em milícia no Rio continuará preso

O Superior Tribunal de Justiça (STJ) negou o pedido para que um policial civil acusado de integrar uma milícia que atuava em Jacarepaguá, bairro da zona oeste do Rio de Janeiro, tivesse sua prisão preventiva revogada.

Wallace de Almeida Pires, conhecido como Robocop, teve a prisão decretada durante a Operação Perfume de Gardênia, da Polícia Civil. A ação foi deflagrada em dezembro do ano passado, para desarticular uma milícia que atuava na comunidade de Gardênia Azul, em Jacarepaguá. O pedido de habeas corpus foi negado pelo presidente do STJ, ministro Cesar Asfor Rocha.

Segundo investigações da Polícia, o acusado seria o braço-direito de um vereador que, supostamente, atuava no comando da milícia na Gardênia Azul. Integrada principalmente por policiais aposentados, as milícias costumam cobrar uma taxa mensal de comerciantes em troca de garantia de segurança.

Na condição de sócio, Wallace de Almeida Pires teria participação igual nos lucros da milícia que controlava a comunidade. O policial civil é acusado de formação de quadrilha. A prisão foi decretada pelo Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro (TJ/RJ), com base em acusações e provas reunidas pelo Ministério Público (MP).

No pedido ao STJ, a defesa de Wallace alega fragilidade das provas apresentadas. E afirma que sua prisão amparou-se apenas na gravidade abstrata do crime cometido. A argumentação, porém, não convenceu o presidente do Tribunal.

No entender do ministro Cesar Rocha, os motivos expostos pelo desembargador do TJ/RJ que relatou a petição criminal foram suficientes para fundamentar a prisão. A decisão citou a flagrante periculosidade do grupo criminoso, a perpetração de graves infrações penais – inclusive mediante uso de enorme arsenal bélico – e a infiltração de agentes no seio do Poder Público. Além disso, constam da decisão do TJ/RJ dois homicídios triplamente

qualificados contra pessoas que se opuseram aos anseios políticos do grupo.

Ao desatender a liminar de Wallace de Almeida Pires, o presidente do STJ deferiu, paralelamente, todas as providências requeridas pelo Ministério Público, “sem qualquer exceção ou restrição”, para o devido seguimento do processo. Após parecer do MP Federal, o caso será julgado pela Sexta Turma do Tribunal.

Processo: [HC. 158.430](#)

[Leia mais...](#)

Fonte: site do Superior Tribunal de Justiça

[\(retornar ao sumário\)](#)

Notícias do CNJ

Resultado das metas de nivelamento será divulgado no 3º Encontro Nacional do Judiciário

O balanço final das 10 metas de nivelamento do Judiciário será conhecido nesta sexta-feira (26/2) durante a realização do 3º Encontro Nacional do Judiciário, que será realizado em São Paulo, no hotel Tivoli Mofarrej. O balanço será anunciado pelo presidente do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), ministro Gilmar Mendes, a partir das 10h45. As metas foram aprovadas no 2º Encontro Nacional do Judiciário, realizado em fevereiro de 2009, em Belo Horizonte. Naquela ocasião, os dirigentes dos tribunais decidiram enumerar um conjunto de medidas para auxiliar na modernização e garantir mais agilidade à Justiça.

As 10 metas de nivelamento são compostas por ações de planejamento estratégico, informatização dos tribunais, celeridade nos julgamentos (meta 2), virtualização dos processos e práticas de controle interno dos tribunais. Todas elas visam ao aprimoramento da Justiça e à redução do estoque processual, como prevê a meta 2. Essa meta tinha como objetivo o julgamento, até dezembro de 2009, de todos os processos que entraram no Judiciário até dezembro de 2005. Os tribunais tiveram até o 29 de janeiro deste ano para informar ao CNJ a quantidade de julgamentos realizados.

Transmissão em tempo real - O 3º Encontro Nacional do Judiciário será transmitido pela primeira vez em tempo real. A abertura, as palestras e o encerramento podem ser acompanhados, ao vivo, pelo portal do Conselho www.cnj.jus.br. Além disso, a TV Justiça vai transmitir, também ao vivo, a abertura do evento e a solenidade de encerramento. A TV Justiça pode ser sintonizada pelo canal 117 da Sky ou pelo canal 10 da Net.

Prêmio de Estatísticas - Durante o 3º Encontro Nacional, o Conselho também vai premiar os vencedores do Prêmio Nacional de Estatísticas Judiciárias. A cerimônia de premiação acontecerá nesta quinta-feira , (25/2), às 20h30, no hotel Tivoli Mofarrej. O prêmio será entregue pelo ministro Gilmar Mendes. A relação dos vencedores foi divulgada na sessão plenária de terça-feira (23/2) pelo conselheiro Leomar Barros Amorim. O prêmio foi dividido em três categorias: Órgãos Judiciários; Pesquisadores e Jornalistas/ outros profissionais de comunicação. Na categoria Órgãos do Judiciário, as instituições vencedoras serão premiadas com placas de menção honrosa. Nas outras duas categorias, a premiação é de R\$ 15 mil apenas para os primeiros colocados. Cada participante teve a opção de inscrever mais de um trabalho para concorrer ao prêmio.

O Encontro Nacional do Judiciário é promovido desde 2008 e reúne os dirigentes dos tribunais brasileiros, bem como os corregedores de justiça. Contará com a presença do corregedor nacional de justiça, ministro Gilson Dipp, dos conselheiros do CNJ e do conferencista Robert Kaplan, que falará sobre metodologia de gestão estratégica, com a palestra, por videoconferência, "O papel do líder na implementação da gestão estratégica do Poder Judiciário brasileiro".

[Leia mais...](#)

Norma vai facilitar captura de condenados foragidos no exterior

A Corregedoria do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) vai contribuir para a captura de condenados pela Justiça brasileira que se encontram foragidos em outros países. Com a adoção da Instrução Normativa nº 1, o corregedor nacional de Justiça, ministro Gilson Dipp, determina que, diante de suspeita ou informação de que a pessoa a ser presa tenha fugido para o exterior, os magistrados de todo o país deverão incluir a observação no mandado ou ordem de prisão expedida. A medida possibilitará que a Polícia Federal (PF) seja informada da suspeita, facilitando a busca do foragido no exterior a partir do sistema da Organização Internacional de Polícia Criminal (Interpol), conhecido como Difusão Vermelha (red notice). Clique [aqui](#) para ver a Instrução Normativa 1.

A providência vale para juízes de primeiro e segundo graus, desembargadores e ministros de tribunais superiores das Justiças Estadual, Federal, Eleitoral e Militar. A observação deve ser incluída na ordem de prisão sempre que o magistrado tiver ciência própria ou por suspeita, referência, indicação ou declaração de qualquer interessado ou agente público de que o

condenado à prisão está fora do país, ou pretende sair do Brasil. A medida vale nos casos de ordem de prisão por decisão judicial definitiva, com sentença de pronúncia ou com prisão preventiva decretada no Brasil.

As ordens de prisão que contêm essa indicação serão diretamente encaminhadas, com cópia autenticada, ao Superintendente Regional da Polícia Federal no respectivo estado. A PF adotará as providências necessárias para que a informação seja difundida através do sistema de comunicação Difusão Vermelha, da Interpol, que emite a notícia do mandado de prisão para todos os 188 países membros da organização internacional, com vistas à localização e eventual captura da pessoa procurada. Se a pessoa contra quem o mandado de prisão foi emitido ingressar em qualquer dos países que integram a Interpol, um alerta é automaticamente emitido para o país que expediu a ordem. A Difusão Vermelha poderá ser utilizada tanto para as ordens de prisão de natureza processual, ou preventiva, bem como para aquelas decorrentes de condenação criminal.

As Corregedorias Gerais e Regionais dos respectivos tribunais devem assegurar que os juízes de primeiro e segundo graus adotem imediatamente a providência, mantendo um acompanhamento sistemático por meio das inspeções e correições realizadas nas unidades. Para garantir um maior controle da medida, os juízes de primeiro e segundo grau, assim como os tribunais superiores, deverão informar em seus relatórios anuais o número de mandados ou ordens de prisão emitidos com esse tipo de observação, encaminhando cópia resumida à Corregedoria Nacional de Justiça.

[Leia mais...](#)

Fonte: site do Conselho Nacional de Justiça

[**\(retornar ao sumário\)**](#)

Caso não haja interesse na manutenção do recebimento das n/mensagens, favor contatar-nos no telefone nº 3133-2742 ou pelo "e-mail" sedif@tjrj.jus.br

Serviço de Difusão – SEDIF
Gestão do Conhecimento - DGCON
Av. Erasmo Braga, 115, 6º andar, sala 635 - Lâmina 1
Telefone: (21) 3133-2742